



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.648, de 17 de fevereiro de 2023.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Cozinheiro	01	40 horas	05
Auxiliar de Saúde Bucal	02	40 horas	03

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0301.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de fevereiro de 2023.

Ramon Kern de Jesus Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 019 /2023

Taquari, 15 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva a contratação emergencial de 01 Cozinheiro(a), - para o CAPS¹, bem como de 02 Auxiliares de Saúde Bucal²; afim de completar o quadro funcional da Administração.

A referida contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será por meio de análise curricular, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos, ressaltando-se, ademais, que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2023 apresenta-se regular e favorável.

¹ Haja vista a manutenção de grupos de pacientes em período integral, - das 08h às 16:30h, de segundas às sextas-feiras; indispensável sejam servidas refeições no Centro de Atendimento, afim de bem atender os pacientes que frequentam o local e realizam tratamento psiquiátrico intensivo (aproximadamente 30 pacientes encontram-se frequentando o CAPS em período integral).

² Em se considerando que houveram apenas 02 (dois) aprovados no Concurso Público n.º 001/2022, - os quais já foram devidamente nomeados -, e ante a necessidade de se compor o quadro funcional da atenção primária de saúde (especialmente em relação aos ESF's Gabriela Oliveira Bittencourt (Vó Bitá) e Osmarino Alves de Jesus), indispensável seja procedida contratação emergencial do profissional respectivo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Ramon Kern de Jesus Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.